

# BOLETIM

Abril de 2022



IMAGEM: ANDREY METELEV

## Resolução consolida regras de contratação de energia

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 22 de março de 2022, a Resolução Normativa nº 1.009/2022, que consolidou as regras relacionadas à contratação de energia elétrica nos ambientes de comercialização regulado e livre, que estavam esparsas em 26 atos normativos distintos. A norma se aplica às distribuidoras, aos consumidores livres e especiais, aos geradores e comercializadores e, em linhas gerais, aborda temas como controle de contratos de compra e venda de energia, MCSD Energia Nova, acordos bilaterais, critérios para repasse do custo de energia em caso de atraso em operação comercial, entre outros.

A Resolução Normativa atende ao disposto no Decreto nº 10.139/2019, sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## ANEEL aprova novas regras para aprimorar os critérios de entrada, manutenção e saída de agentes do mercado de energia

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 25 de abril de 2022, a Resolução Normativa nº 1.014/2022, instituindo critérios de entrada, manutenção e saída de agentes no mercado de energia. A nova Resolução Normativa estabelece o aperfeiçoamento de mecanismos de segurança do mercado de energia elétrica – reforçando o processo de aprovação e de acompanhamento das comercializadoras ao longo do período de suas operações por meio de avaliações periódicas que comprovem a boa saúde financeira das empresas.

A título ilustrativo, a Resolução Normativa definiu que os agentes comercializadores devem ser classificados em dois tipos distintos: (i) os agentes de grande porte (Tipo 1), sem limitação para registro de montantes de venda no Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sendo obrigados a comprovar patrimônio líquido superior a R\$ 10 milhões de reais, sem, contudo, impor barreiras de entrada que possam prejudicar a competitividade do setor; e (ii) os agentes de pequeno porte (Tipo 2), sujeitos ao limite mensal de 30 MWm.

A norma entrou em vigor em 1 de maio de 2022. Nesse intervalo, a CCEE terá 60 dias para enviar à ANEEL os respectivos Procedimentos de Comercialização que devem ser adequados para atender aos requisitos da norma.

## ANEEL aprova as regras e procedimentos de comercialização para aporte de garantias financeiras no MVE

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 12 de abril de 2022, a Resolução Normativa nº 1.015/2022, responsável por instituir a obrigação de aporte de garantias financeiras no Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE).

O objetivo da Resolução Normativa é o de aprimorar normas para que se reduza a inadimplência no âmbito das contratações no setor elétrico e para que se proporcione mais segurança às operações feitas por distribuidoras com agentes do ambiente de comercialização livre.

Nesse contexto, a norma indica que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) deverá promover diretamente ou contratar instituição financeira para os serviços de depósito, avaliação, custódia e execução das garantias financeiras.



IMAGEM: KARSTEN WÜRTH

## ANEEL indefere pedidos de Despacho de Requerimento de Outorga para eólicas offshore

Em sua 11ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de abril de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) indeferiu, por unanimidade, processos que solicitavam pedidos de Despacho de Registro de Requerimento de Outorga (DRO) feitos por agentes do setor de energia interessados no desenvolvimento de empreendimentos de usinas eólicas offshore. Os pedidos de DRO foram indeferidos principalmente porque a ANEEL entendeu que as solicitações foram realizadas antes da entrada em vigor, programada para junho de 2022, do Decreto nº 10.946/2022, e, consequentemente, da regulamentação a respeito da cessão de uso de espaços físicos, necessária para esse tipo de empreendimento.

O Decreto prevê a publicação, até o fim do ano de 2022, de atos para a regulamentação da exploração da fonte eólica na modalidade offshore. Não obstante, o Ministério de Minas e Energia (MME) possui a intenção de que os projetos anteriores ao Decreto se adequem às regras que serão estabelecidas.

Justamente por esses motivos é que os pedidos de DRO feitos por esses agentes interessados restaram prejudicados, resultando na decisão da extinção dos processos pela Diretoria da ANEEL.

## ANEEL estabelece que todos os riscos na disputa do acesso à rede serão assumidos pelo gerador

Após a publicação do Decreto nº 10.893/2021, que dispensou a apresentação da informação de acesso para pedidos de outorgas de empreendimentos renováveis protocolados até março de 2022 – em um cenário de extinção do benefício aplicável à tarifa-fio associada a referidos empreendimentos –, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) iniciou consulta pública a respeito dos riscos na disputa de acesso à rede.

O objetivo da ANEEL na consulta pública é propor o condicionamento da emissão das outorgas à declaração formal do empreendedor de reconhecimento de todos os riscos assumidos no processo.

A ANEEL trabalha, portanto, no sentido de conceder o benefício somente aos agentes do setor elétrico que realmente forem tirar os empreendimentos do papel. O regulamento da ANEEL reforça a operação legal de que esses empreendimentos terão de entrar em operação comercial 48 meses após a emissão da outorga.

## Leilões de Energia Nova A-5 e A-6

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou em 18 de abril de 2022 as diretrizes para a realização dos leilões A-5 e A-6 de compra de energia elétrica provenientes de empreendimentos de geração, que irão ocorrer em setembro deste ano.

As distribuidoras interessadas deverão apresentar ao MME declarações de necessidade entre 20 e 29 de julho de 2022, devendo considerar o atendimento à totalidade do mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2027 para o leilão A-5, e 1º de janeiro de 2028 para o leilão A-6.

Para o leilão A-5, serão negociados CCEARs na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento de 20 anos para CGHs, PCHs, UHE, com potência igual ou inferior a 50 MW, e ampliação dessas usinas hídricas existentes com potência igual ou inferior a 50 MW.

Já na modalidade por disponibilidade, com prazo de suprimento de 20 anos, serão negociados CCEARs dos empreendimentos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, termelétricos a biomassa, carvão mineral nacional e a biogás.

O leilão A-6, por sua vez, negociará os mesmos CCEARs, com a diferença da inclusão, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de 20 anos, das termelétricas a gás natural, em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimentos existentes, inclusive, por meio de fechamento do ciclo térmico.

Este boletim é um informativo produzido pela equipe de Energia de TozziniFreire Advogados

**Tozzini**  
**Freire.**  
ADVOGADOS

### Sócios responsáveis pelo boletim:

- ☒ Ana Carolina Katlauskas Calil
- ☒ Jun Makuta
- ☒ Karin Yamauti Hatanaka
- ☒ Leonardo Miranda

### Colaboraram para esta edição:

- |                                  |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Anélio Junqueira Lopes Borges    | Gabriel Pontes Maciel       |
| Enzo Felipe Campolim de Oliveira | Marcelo Moreira Maluf Homsy |
| Erica Makiyama                   | Renan Alves de Almeida      |
| Fernanda Dal Fabbro de Campos    | Vivian Chiang               |

[www.tozzinfreire.com.br](http://www.tozzinfreire.com.br)